



**REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N° 1499/2014**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES  
FAMILIARES DE SANTA LÚCIA – AFSL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO  
A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA LÚCIA – AFSL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.418.887/0001-60, sem fins lucrativos, com sede no Sítio Figueiredo, Rua Principal, s/nº, Zona Rural, Santa Lúcia, Distrito de Djalma Coutinho, Município de Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000.

**Art. 2º -** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública nos seguintes casos:

- I – alteração da finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II – modificação do estatuto da entidade ou de sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do cartório de Registro de Títulos e documentos, e não o comunique ao órgão competente no Município;
- III – utilização da entidade para fins políticos, ferindo os princípios para os quais foi criada;
- IV – utilização de recursos públicos em desobediência a legislação pertinente;
- V – promoção de quaisquer outros atos incompatíveis com a utilidade reconhecida nesta Lei.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 05 de dezembro de 2014.

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Santa Leopoldina  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 08 / DEZEMBRO / 2014  
Protocolista 